



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601030-04.2018.6.03.0000 - Macapá - AMAPÁ

RELATOR: CARMO ANTONIO DE SOUZA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: LILIA VALENTE DE SOUZA CORREA

Advogado do(a) EXECUTADA: PAULO CESAR FONSECA MARQUES - AP2819

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia-Geral da União, requereu o cumprimento de sentença nos presentes autos, com fundamento no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil, relativamente ao acórdão 6702/2019 (ID 2110656), transitada em julgado em 10/06/2020, que condenou LILIA VALENTE DE SOUZA CORREA ao pagamento de obrigação de pagar quantia certa atualizada no importe de R\$ R\$ 6.544,02 (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Após intimada para pagamento voluntário da dívida (ID 4359306), a parte se manteve inerte, razão pela qual se procedeu as medidas constritivas (ID 5143359, ID 5134213, ID 5118699).

Considerando que a executada reside em Porto Grande (ID 4359356, 1364206) e a ausência de procuração nos autos, DETERMINO à SEJUD que, com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil e da Resolução no CNJ 350/2020:

1. Encaminhe e-mail ao juízo eleitoral da 12ª Zona Eleitoral para que, por **cooperação judiciária**, diante das certidões (ID 5143359, ID 5134213, ID 5118699), proceda à intimação da executada LILIA VALENTE DE SOUZA CORREA para se manifestar sobre os valores tornados indisponíveis por meio de pesquisa ao SISBAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 2º, do CPC).

Encaminhem-se como anexos cópia do acórdão (ID 2110656) e das certidões (ID 5143359, ID 5134213, ID 5118699).

Deverá constar do e-mail "Solicita-se que a providência seja cumprida como **auxílio direto**, podendo ser documentada e encaminhada para o e-mail "sejud@tre-ap.jus.br", bastando indicação do nome do servidor responsável pela providência solicitada e respectiva matrícula. Estamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas e nos colocamos às ordens para cooperar com o juízo solicitado em outras oportunidades".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Corregedor Substituto